

Caso a quantidade pretendida de orçamento seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção e jardinagem, para manutenção dos campos de futebol desta municipalidade, objetivando a continuidade dos serviços e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail compras@fundao.es.gov.br.
Fundão/ES, 24 de Janeiro de 2024.

FERNANDA RIBEIRO CELESTINO BROETTO
Analista Administrativo Financeiro - SEMAD
Prefeitura Municipal de Fundão/ES
Protocolo 1252104

Guaçuí

Edital

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 01/2024**

ID CiudadES/TCE-ES:

2024.027E0500004.10.0001

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio do Agente de Contratação, torna público de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea f, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **HENRIQUE MOURÃO MECIANO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.182.744/0001-49**, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme processo administrativo nº 216/2024.

OBJETO: contratação de empresa especializada na realização de Palestra para a Rede Municipal de Educação, conforme TR.

PRAZO: o contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, após formalização de instrumento hábil.

Guaçuí-ES, 24 de janeiro de 2024.

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Agente de Contratação / PMG

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal de Guaçuí

Protocolo 1251590

Guarapari

Lei

LEI Nº. 4938/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE RUA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES

ARTÍSTICA E CULTURAL - DESFILE DE CARNAVAL 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA/AGREMIações E BLOCOS CARNAVALESCOS PARA O CARNAVAL DE 2024**, conforme edital a ser editado, concedendo cooperação técnica financeira exclusivamente às entidades legalmente constituídas na cidade e devidamente regularizadas, totalizando o **valor de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, com o evento cultural relacionado com o CARNAVAL/2024.

§1º. A cooperação técnica e financeira a ser concedida às entidades visa a difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural - **DESFILE DE CARNAVAL 2024**, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**;

§2º. O valor repassado a cada agremiação e blocos carnavalescos de rua credenciados, estabelecido pelo **caput** deste artigo, atenderá ao Programa de Desembolso e Repasse Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA** e ao Planejamento da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, ficará responsável em elaborar edital de chamamento público para credenciamento das escolas de samba e blocos carnavalescos de rua para o carnaval de 2024, com todo regulamento e programação dos desfiles, além de critérios que nortearão o repasse financeiro.

Art.3º. Para o acompanhamento e organização do desfile do Carnaval, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, nomeará duas Comissões Especiais distintas, sem ônus para os cofres municipais, caso necessário.

Art.4º. As Escolas de Samba/Agremiações/Blocos prestarão contas ao Município da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do último dia de desfile.

Art.5º. As despesas decorrentes correrão por conta da(s) dotação(ões) própria(s) consignada(s) no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, e demais que vierem a ser utilizadas.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se